



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0201/2001

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com juros e encargos sociais.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de juros e encargos sociais até o limite máximo de 2,8% (dois inteiros e oito décimo por cento) ao mês, referente ao empréstimo em consignação feito entre os servidores da Prefeitura Municipal de Fundão e o Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o art. anterior será até o limite máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e destinar-se-á aos servidores municipais de acordo com os valores de seus respectivos créditos trabalhistas junto a Prefeitura Municipal de Fundão.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da operação financeira prevista no art. anterior, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-ES, em
03 de dezembro de 2001.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal
de Administração, em 03 de dezembro de 2001.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração